



FREGUESIA DE PEDRÓGÃO GRANDE

FREGUESIA DE PEDRÓGÃO GRANDE

EDITAL

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Lúcia Isabel Fernandes Bernardo, Presidente da Junta de Freguesia de Pedrógão Grande, torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada em 02 de setembro de 2026 foi decidido desencadear o procedimento administrativo de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Pedrógão Grande, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Pedrógão Grande, visando:

- a) A atualização e consolidação da tabela geral de taxas;
- b) A introdução de normas relativas ao licenciamento de atividades diversas;
- c) A previsão de taxas referentes:
 - i) À exploração de máquinas de diversão;
 - ii) À realização de acampamentos ocasionais;
 - iii) À realização de espetáculos e divertimentos públicos;
- iv) Ao licenciamento de recintos itinerantes e improvisados;

2. Necessidade da regulamentação

A presente alteração regulamentar revela-se necessária em virtude:

- a) Da necessidade de adequar o regulamento vigente às competências atualmente exercidas pela Freguesia;
- b) Da necessidade de assegurar a conformidade jurídica, sistematização e atualização das taxas aplicáveis;



FREGUESIA DE PEDRÓGÃO GRANDE



- c) Da necessidade de garantir a eficácia externa das disposições regulamentares e respetiva publicitação legal;
- d) Da necessidade de assegurar maior clareza, transparência e uniformidade na aplicação das taxas administrativas cobradas pela Freguesia.

3. Objetivos a atingir

Com o presente procedimento pretende-se:

- a) Atualizar e consolidar o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia;
- b) Assegurar a adequação das taxas aos custos administrativos e serviços prestados;
- c) Garantir maior segurança jurídica e transparência administrativa;
- d) Regular matérias relativas ao licenciamento e autorização de atividades administrativas da competência da Freguesia;
- e) Promover a conformidade do regulamento com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e demais legislação aplicável.

4. Participação procedimental

Os interessados podem constituir-se como tal no procedimento e apresentar contributos, sugestões ou observações no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente edital.

5. Forma de apresentação de contributos

Os contributos deverão ser apresentados:

- a) Por escrito, mediante requerimento dirigido à Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Através de correio eletrónico para jfpg.1@sapo.pt
- c) Por entrega presencial nos serviços da Junta de Freguesia;
- d) Por via postal para a sede da Freguesia de Pedrógão Grande.



FREGUESIA DE PEDRÓGÃO GRANDE

6. Constituição como interessado

Os particulares, associações e demais entidades que pretendam constituir-se interessados no procedimento deverão manifestar essa intenção mediante comunicação escrita dirigida à Presidente da Junta de Freguesia, identificando:

- a) Nome ou denominação;
- b) Morada ou sede;
- c) Número de identificação fiscal;
- d) Endereço eletrónico para notificações, quando aplicável.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital no sítio institucional da Freguesia e nos lugares de estilo.

Pedrógão Grande, 02 de setembro de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

Lúcia Isabel Fernandes Bernardo

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PEDRÓGÃO GRANDE**



PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos da Lei das Finanças Locais e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, é proposta a presente alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Pedrógão Grande.

Considerando a necessidade de adequação do regulamento vigente às atribuições e competências atualmente exercidas pela Freguesia, designadamente em matéria de licenciamento e emissão de autorizações administrativas relativas a atividades ruidosas temporárias, recintos improvisados e itinerantes, acampamentos ocasionais e exploração de máquinas de diversão;

Considerando ainda a necessidade de assegurar a atualização, sistematização e uniformização das taxas cobradas pela Freguesia, garantindo os princípios da equivalência jurídica, proporcionalidade e prossecução do interesse público;

A Assembleia de Freguesia de Pedrógão Grande, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova a presente alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas.

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração adita ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Pedrógão Grande as disposições relativas:

- a) À exploração de máquinas de diversão;
- b) À realização de acampamentos ocasionais;
- c) À realização de espetáculos e divertimentos públicos;
- d) Ao licenciamento de recintos itinerantes e improvisados.

e) e) A revogação das taxas relativas ao serviço de despejo de fossas atualmente previstas no Capítulo II — Serviços Urbanos da Tabela Geral de Taxas.

Artigo 2.º

Alteração ao artigo 15.º

Ao artigo 15.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas é aditada a seguinte alínea:

“e) Licenciamento de atividades diversas, designadamente exploração de máquinas de diversão, realização de acampamentos ocasionais, arraiais, romarias, bailes, divertimentos públicos e instalação de recintos itinerantes e improvisados.”

Artigo 3.º

Aditamento ao Capítulo IV

São aditados os artigos 21.º-A, 21.º-B e 21.º-C ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas, com a seguinte redação:

“Artigo 21.º-A

Exploração de máquinas de diversão

1 — Estão sujeitas ao pagamento de taxas a emissão de títulos de registo, licenças de exploração, renovações e averbamentos relativos a máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão.

2 — As taxas aplicáveis constam da Tabela Geral de Taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 21.º-B

Acampamentos ocasionais

1 — A realização de acampamentos ocasionais na área da freguesia depende de licenciamento prévio e do pagamento da respetiva taxa.

2 — As taxas aplicáveis constam da Tabela Geral de Taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 21.º-C

Espetáculos e divertimentos públicos

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e demais divertimentos públicos em espaços públicos da freguesia depende de licenciamento prévio e do pagamento das respetivas taxas.”

2 — A instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados depende igualmente de licenciamento e pagamento das taxas previstas na tabela anexa.

Artigo 4.º

Aditamento à Tabela Geral de Taxas

É aditado à Tabela Geral de Taxas o seguinte:

ANEXO III

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

1. Exploração de Máquinas de Diversão

1.1 — Título de registo por cada máquina

1.1.1 — Primeiro registo 121,70 €

1.1.2 — Segundas vias 48,65 €

1.2 — Licença de exploração:

1.2.1 — Anual 138,85 €

1.2.2 — Semestral 81,20 €

1.2.3 — Renovações da licença de exploração:

1.2.3.1 — Anual 118,75 €

1.2.3.2 — Semestral 59,35 €

1.3 — Averbamentos:

1.3 — Alteração de local de exploração 56,90 €

1.3.2 — Transferência de propriedade 56,80 €

Realização de Acampamentos Ocasionalmente

2.1 — Emissão de licença — primeiro dia 18,00 €

2.2 — Por cada dia além do primeiro acresce 10%.

2. Espetáculos e Divertimentos Públicos

3.1 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

3.1.1 — Emissão de licença — primeiro dia 15,00 €

3.1.2 — Por cada dia além do primeiro acresce 10%.

3.2 — Licença para instalação de recintos:

3.2.1 — Entrada do pedido 4,50 €

3.2.2 — Licença de funcionamento:

3.2.2.1 — Recinto itinerante — primeiro dia 60,00 €

3.2.2.2 — Recinto improvisado — primeiro dia 80,00 €

Artigo 5.º

Norma revogatória

1 — São revogados os pontos 1 e 2 do **Capítulo II — Serviços Urbanos** da Tabela Geral de Taxas, relativos, respetivamente, aos seguintes serviços:

a) «Despejo de fossas — 1.ª tancada», à qual corresponde a taxa de 10,00 €;

b) «Despejo de fossas — restantes», à qual corresponde a taxa de 7,50 €.

2 — São ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto na presente alteração

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I
TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PEDRÓGÃO GRANDE



CAPÍTULO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Emissão de documentos

Descrição	Não Recenseados (+25%)	Taxa
1.1 Atestados e outros documentos análogos	—	4,00 €
1.1.1 Atestados de transporte de produtos agrícolas	—	Gratuito
1.2 Certificação de elementos em impresso próprio apresentado pelo requerente	—	Gratuito
1.3 Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	—	10,00 €
1.4 Termos de identidade e idoneidade	—	2,00 €
1.5 Restantes fins	—	2,00 €
1.6 Segunda via de documentos com registo	—	2,50 €
1.7 Atestado de prova de vida (pensionistas)	—	Gratuito
1.8 Atestado de insuficiência económica	—	Gratuito
1.9 Atestado de localização geográfica de prédio urbano	6,25 €	5,00 €
1.10 Atestado de localização geográfica de prédio rústico	5,00 €	4,00 €
1.11 Certificação de edificação anterior a 29 de abril de 1985	25,00 €	20,00 €
1.12 Certificação de edificação anterior a 11 de novembro de 1995	25,00 €	20,00 €
1.13 Certificação de edificação em ruínas	25,00 €	20,00 €



Descrição	Não Recenseados (+25%)	Taxa
1.14 Certificação de edificação não em ruínas	25,00 €	20,00 €

2. Fotocópias

Descrição	Taxa
2.1 Preto e branco (0 a 10 cópias)	0,05 €
2.1.1 Preto e branco (11 a 50 cópias)	0,04 €
2.1.2 Preto e branco (mais de 50 cópias)	0,03 €
2.1.3 Cores (0 a 10 cópias)	0,25 €
2.1.4 Cores (11 a 50 cópias)	0,23 €
2.1.5 Cores (mais de 50 cópias)	0,20 €

3. Certificação de fotocópias

Descrição	Taxa
3.1 Certidão pública-forma, conferência e extrato	10,00 €
3.2 Uma a duas fotocópias	10,00 €
3.3 Três a dez fotocópias	15,00 €
3.4 Por cada fotocópia adicional acima de dez	0,25 €

CAPÍTULO II

SERVIÇOS URBANOS

Descrição	Taxa
3. Colocação de número de polícia na edificação	20,00 €
4. Utilização das casas mortuárias por sala das 7h às 24h	75,00 €
4.1 Dilação de horário das 00h00 às 24h00	150,00 €

CAPÍTULO III

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS



Descrição	Taxa
-----------	------

Emissão de licença 10,00 €

CAPÍTULO IV

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

(Base de referência: Taxa N de Profilaxia Médica)

1. Registo

Descrição	Taxa
-----------	------

Registo de canídeos e gatídeos Gratuito

2. Licenças anuais

Categoria	Taxa
Categoria A — Cão de companhia	5,00 €
Categoria B — Cão com fins económicos	5,00 €
Categoria C — Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Gratuito
Categoria D — Cão de investigação científica	Gratuito
Categoria E — Cão de caça	6,00 €
Categoria F — Cão-guia	Gratuito
Categoria G — Cão potencialmente perigoso	7,00 €
Categoria H — Cão perigoso	9,00 €
Categoria I — Gato	3,00 €

3. Averbamentos

Descrição	Taxa
Novo proprietário	Gratuito
Todas as categorias	3,00 €
Cedência para outros fins	Gratuito
Baixa por morte ou desaparecimento	Gratuito



CAPÍTULO V

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

1. Exploração de Máquinas de Diversão

Descrição	Taxa
Primeiro registo por máquina	121,70 €
Segunda via	48,65 €
Licença anual	138,85 €
Licença semestral	81,20 €
Renovação anual	118,75 €
Renovação semestral	59,35 €
Alteração de local de exploração	56,90 €
Transferência de propriedade	56,80 €

2. Acampamentos ocasionais

Descrição	Taxa
Emissão de licença — primeiro dia	18,00 €
Cada dia adicional	Acréscimo de 10%

3. Espetáculos e divertimentos públicos

Descrição	Taxa
Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — primeiro dia	15,00 €
Cada dia adicional	Acréscimo de 10%
Entrada de pedido para instalação de recinto	4,50 €
Licença de recinto itinerante — primeiro dia	60,00 €
Licença de recinto improvisado — primeiro dia	80,00 €

Notas:

a) Aos cidadãos não recenseados na freguesia aplica-se agravamento de 25% nos



casos previstos regulamentarmente;

b) Aos valores legalmente sujeitos acresce imposto de selo, quando aplicável;

c) As taxas podem ser atualizadas anualmente nos termos do regulamento e legislação aplicável.